



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2023

O MUNICÍPIO DE **CACHOEIRA DE MINAS/MG**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 4.102, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 27/04/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H:00M DO DIA 05/05/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 10/05/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 10/05/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de materiais de elétricos e hidráulicos para manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Obras**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 4.102/2021;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não haverá o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de 10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Alvará de Licença e Funcionamento, em consonância com as normas de vigência do órgão municipal onde se localiza a empresa licitante;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até **05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (CINCO)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6.** Não manter a proposta;
- 20.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

21.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração e conforme gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cachoeira de Minas-MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

22.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, e www.cachoeirademinas.mg.gov.br, ou no Setor de Licitações, situado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cachoeira de Minas/MG, 25 de Abril de 2023.

Claudenir Guido Pereira

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Aquisição de materiais de elétricos e hidráulicos para manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo e valor individualizadas, do órgão gerenciador.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO
1	CAIXA DE DESCARGA - Externa na cor branca.	20	UNIDADE	R\$ 54,33
2	JOELHO 45 GRAUS DE 40MM - PVC PARA ESGOTO.	200	UNIDADE	R\$ 2,83
3	JOELHO 45 GRAU DE 50MM - PVC PARA ESGOTO.	200	UNIDADE	R\$ 4,63
4	JOELHO 45 GRAU DE 75MM - PVC PARA ESGOTO.	200	UNIDADE	R\$ 9,33
5	JOELHO 45 GRAU DE 150MM - PVC PARA ESGOTO.	200	UNIDADE	R\$ 59,33
6	JOELHO 45° 100MM.	100	UNIDADE	R\$ 10,00
7	JOELHO 45° 150MM - JOELHO PVC 45º PARA ESGOTO DE 150MM OCRE – com anel de vedação.	100	UNIDADE	R\$ 122,33
8	ADAPTADOR SOLDÁVEL 3/4" - PVC COLA E ROSCA.	100	UNIDADE	R\$ 1,71
9	CAIXA DE PASSAGEM (20 X 20) CM - para embutir.	30	UNIDADE	R\$ 44,00
10	CALHA DUPLA - Calha de 0,60 m para 02 lâmpadas de led 9w tubular, confeccionada em chapa, cor branca, com soquete rápido e rotativo (G-13).	100	UNIDADE	R\$ 42,33
11	CALHA DUPLA - de 1,20m para 2 lâmpadas de led 18w tubular, confeccionada em chapa, cor branca, com soquete rápido e rotativo (G-13).	200	UNIDADE	R\$ 56,73
12	VEDANTE P/ TORNEIRA - VEDANTE PARA TORNEIRA - Vedante para torneira, carrapeta em PVC e borracha bola para 1/2" e 3/4".	140	UNIDADE	R\$ 0,85
13	VÁLVULA AMERICANA DE METAL.	50	UNIDADE	R\$ 68,06
14	TANQUE DE CONCRETO - COM 4 PES.	20	UNIDADE	R\$ 239,33
15	GLOBO DE LUZ PARA JARDIM - Diâmetro 500mm, plástico polietileno, resistência térmica, suporte com borracha e bocal E-27. Globo preparado com três parafusos de fixação.	30	UNIDADE	R\$ 210,00
16	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" - com canopla.	30	UNIDADE	R\$ 60,33
17	CAP 100 MM P/ LIGAÇÃO DE ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 10,60
18	CAP 40 MM P/ LIGAÇÃO DE ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 3,83
19	CAP 50 MM P/ LIGAÇÃO DE ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 6,90
20	CAP 75 MM P/ LIGAÇÃO DE ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 11,26
21	CURVA DE PVC 45 GRAUS DE 100 MM - PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO -LONGA.	30	UNIDADE	R\$ 24,93
22	CURVA DE PVC 45 GRAUS DE 150 MM - PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO - LONGA.	30	UNIDADE	R\$ 63,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

23	CURVA DE PVC 90 GRAUS DE 100MM - PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO - LONGA.	30	UNIDADE	R\$ 23,33
24	CURVA DE PVC 90 GRAUS DE 150MM - PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO - LONGA.	30	UNIDADE	R\$ 61,66
25	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M.	70	UNIDADE	R\$ 14,66
26	KIT SPOT DIRECIONAVÉL RECUO - BRANCO PAR 20 REDONDO + LÂMPADA LED BRANCO QUENTE 4W BIVOLT.	160	KITS	R\$ 20,66
27	LÂMPADA MISTA 250W (BOCAL E27).	300	UNIDADE	R\$ 329,66
28	REDUÇÃO DE PVC 150 X 100MM - PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 40,00
29	REDUÇÃO DE PVC 100 X 75MM - PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 13,46
30	REDUÇÃO DE PVC 50 X 40MM - PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 4,13
31	REDUÇÃO DE PVC 75 X 50MM - PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 12,33
32	TUBO DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO (CURVA AZUL).	50	UNIDADE	R\$ 18,66
33	ABRAÇADEIRA P/ CANO 1 1/2".	100	UNIDADE	R\$ 5,53
34	ABRAÇADEIRA P/ CANO 1/2" - METÁLICA.	100	UNIDADE	R\$ 3,33
35	ABRAÇADEIRA P/ CANO 3/4" – METÁLICA.	100	UNIDADE	R\$ 2,76
36	BOIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2'.	50	UNIDADE	R\$ 22,33
37	BUCHA DE REDUÇÃO 3/4' X 1/2' ROSCÁVEL - PVC.	20	UNIDADE	R\$ 2,40
38	BUCHA DE REDUÇÃO 3/4' X 1/2' SOLDÁVEL - PVC.	50	UNIDADE	R\$ 1,86
39	CAIXA D'ÁGUA 1000L POLIETILENO.	20	UNIDADE	R\$ 564,00
40	CAIXA D'ÁGUA 310L POLIETILENO.	30	UNIDADE	R\$ 322,33
41	CAIXA D'ÁGUA 500L POLIETILENO.	50	UNIDADE	R\$ 352,33
42	CAIXA DE PASSAGEM 20X20CM - SISTEMA X.	30	UNIDADE	R\$ 43,33
43	CAIXA SIFONADA 100X100X50MM - QUADRADA.	20	UNIDADE	R\$ 35,66
44	CAIXA SIFONADA 150X150X50MM - QUADRADA.	20	UNIDADE	R\$ 69,33
45	CANALETA PARA SISTEMA X 20x10mm - com dupla face.	290	METRO	R\$ 13,33
46	CONTATOR 220V MINI CONT 06A - 3P NA + 1NA aux. 50/60.	10	UNIDADE	R\$ 111,26
47	DUCHA HIGIÊNICA CROMADA, JATO - multifuncional, ducha manual, medida: 12x12x5 cm (A x L x P).	10	UNIDADE	R\$ 91,00
48	CONTATOR 220V - CONTATOR 3RT10 7A 220V 1NA S00 60HZ.	10	UNIDADE	R\$ 76,33
49	CONTATOR IEC 947-5-1 VDE 0660 400V, AC 12 10ª.	20	UNIDADE	R\$ 190,00
50	HASTE P/ ATERRAMENTO DE 2M REDONDO - em cobre.	7	UNIDADE	R\$ 131,00
51	HASTE P/ ATERRAMENTO DE 3M REDONDO - em cobre.	7	UNIDADE	R\$ 260,00
52	PIA DE GRANITO 1,50M C/ 1 CUBA - Pia de granito cinza andorinha 0,5 x 1,5m com frontão (08 cm x 1,48	10	UNIDADE	R\$ 549,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	m), com 01 cuba em inox (C X L X P) (53,3 X 31,3 X 11,0).			
53	REATOR 20W 2X20 BIVOLT P/ LÂMPADA FLUORESCENTE.	160	UNIDADE	R\$ 24,66
54	REGISTRO DE GAVETA 1 1/2'.	20	UNIDADE	R\$ 155,66
55	REGISTRO DE GAVETA 1/2'.	20	UNIDADE	R\$ 55,00
56	REGISTRO DE GAVETA 3/4'.	20	UNIDADE	R\$ 58,33
57	ROLDANA BLINDADA PARA CANAL 2 1/2'.	20	UNIDADE	R\$ 14,13
58	SPUD P/ VASO SANITÁRIO.	20	UNIDADE	R\$ 8,66
59	TANQUE DE CONCRETO 1,20M COM 1 CUBA.	10	UNIDADE	R\$ 191,00
60	TANQUE DE CONCRETO 1,50M COM 2 CUBAS.	10	UNIDADE	R\$ 251,00
61	ISOLADOR ROLDANA 72X72MM - de porcelana marrom.	29	UNIDADE	R\$ 14,00
62	ADESIVO PLÁSTICO INCOLOR - para PVC bisnaga de 75 GRS.	60	BISNAGA	R\$ 11,00
63	ASSENTO EM PLÁSTICO - Universal, cor a escolher.	50	UNIDADE	R\$ 45,66
64	BOLSA DE VEDAÇÃO - para vaso sanitário.	50	UNIDADE	R\$ 13,33
65	CABO FLEXÍVEL PP 2X2,5MM - rolo 100m.	07	ROLO	R\$ 622,33
66	CABO FLEXÍVEL PP 3X4MM - rolo 100m.	07	ROLO	R\$ 1.105,00
67	CABO FLEXÍVEL PP 3X6,0MM - rolo 100m.	07	ROLO	R\$ 1.802,33
68	LAVATÓRIO COM COLUNA MÉDIO - cor a escolher.	30	UNIDADE	R\$ 247,33
69	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 30 LEDS - na cor branca, luminosidade branca fria (alta e baixa), acompanha bateria de lítio. (Bivolt) interna.	300	UNIDADE	R\$ 36,66
70	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 60 LEDS - na cor branca, luminosidade branca fria (alta e baixa), acompanha bateria de lítio. (Bivolt) interna.	300	UNIDADE	R\$ 119,60
71	FITA ISOLANTE 19MMX10M - tamanho 19mm x 10m, com espessura mínima de 0,19mm. Com selo do INMETRO e de acordo com NBR 5037/1983.	150	ROLO	R\$ 10,93
72	HOLOFOTE DE LED 200 W - potência mínima 200w, tipo micro led smd, cor da luz branco frio, bivolt, IP67.	320	UNIDADE	R\$ 383,66
73	RETENTOR PARA VÁLVULA DE DESCARGA - REF. DOCOL.	100	UNIDADE	R\$ 15,66
74	RETENTOR PARA VÁLVULA DE DESCARGA - REF. HYDRA.	100	UNIDADE	R\$ 21,00
75	SIFAO INTELIGENTE.	200	UNIDADE	R\$ 10,66
76	TUBO DE PVC 40MM PARA ESGOTO - BARRA DE 06 METROS. COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,2MM.	100	BARRA	R\$ 46,33
77	TUBO DE PVC 50MM PARA ESGOTO - BARRA DE 06 METROS. COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6MM.	100	BARRA	R\$ 72,66
78	TUBO DE PVC 75MM PARA ESGOTO - BARRA DE 06 METROS. COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7MM.	100	BARRA	R\$ 105,06
79	TUBO DE PVC 100MM PARA ESGOTO - BARRA COM 06 METROS. COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,8MM.	290	BARRA	R\$ 108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

80	TUBO DE PVC 150MM - PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO. BARRA DE 06 METROS. COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5MM.	200	BARRA	R\$ 306,40
81	LÂMPADA BULBO LED 50W FRIA, BRANCA, COM ROSCA E27 – BIVOLT.	300	UNIDADE	R\$ 145,33
82	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1,5MM.	500	METRO	R\$ 105,23
83	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5MM.	500	METRO	R\$ 158,16
84	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 4,0MM.	1000	METRO	R\$ 258,00
85	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 6,0MM.	1000	METRO	R\$ 386,73
86	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 10MM.	1000	METRO	R\$ 11,48
87	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 16MM.	1000	METRO	R\$ 16,06
88	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 25MM.	500	METRO	R\$ 25,66
89	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 35MM.	300	METRO	R\$ 34,40
90	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 50MM.	100	METRO	R\$ 86,00
91	CABO DE REDE AZUL TRANCADO - rolo com 100 metros.	07	ROLO	R\$ 723,00
92	CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM - rolo 100 metros.	20	ROLO	R\$ 751,33
93	CABO CI50 - PARA TELEFONE - rolo 100 metros.	07	ROLO	R\$ 303,00
94	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 10A.	30	UNIDADE	R\$ 19,16
95	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 16A.	30	UNIDADE	R\$ 19,20
96	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 20A.	30	UNIDADE	R\$ 19,26
97	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 25A.	10	UNIDADE	R\$ 19,33
98	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 32A.	10	UNIDADE	R\$ 19,43
99	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 40A.	20	UNIDADE	R\$ 20,53
100	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 50A.	10	UNIDADE	R\$ 23,93
101	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 63A.	10	UNIDADE	R\$ 24,00
102	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A.	30	UNIDADE	R\$ 44,83
103	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A.	10	UNIDADE	R\$ 45,73
104	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A.	10	UNIDADE	R\$ 46,33
105	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A.	10	UNIDADE	R\$ 47,33
106	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A.	10	UNIDADE	R\$ 48,00
107	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40A.	10	UNIDADE	R\$ 67,00
108	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50A.	10	UNIDADE	R\$ 78,66
109	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63A.	10	UNIDADE	R\$ 93,66
110	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70A.	04	UNIDADE	R\$ 171,00
111	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 80A.	04	UNIDADE	R\$ 281,33
112	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 90A.	04	UNIDADE	R\$ 381,66
113	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A.	04	UNIDADE	R\$ 331,00
114	CONECTOR METÁLICO - cobreado com parafuso, para haste de aterramento 5/8".	30	UNIDADE	R\$ 11,33
115	CONECTOR SPLIT BOLT 16MM.	30	UNIDADE	R\$ 13,50
116	CONECTOR SPLIT BOLT 25MM.	30	UNIDADE	R\$ 15,13
117	CONECTOR SPLIT BOLT 35MM.	20	UNIDADE	R\$ 21,33
118	CONECTOR SPLIT BOLT 50MM.	20	UNIDADE	R\$ 23,00
119	CONECTOR DE PORCELANA 3 POLOS - 16mm.	100	UNIDADE	R\$ 17,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

120	CONECTOR OLHAL 16MM.	20	UNIDADE	R\$ 4,33
121	CONECTOR OLHAL 35MM.	20	UNIDADE	R\$ 5,00
122	CONECTOR OLHAL 50MM.	20	UNIDADE	R\$ 7,66
123	BARRAMENTO BIFÁSICO - para quadro de distribuição.	20	UNIDADE	R\$ 126,13
124	ELETRODUTO DE PVC DE 1/2" - Barra com 3m.	20	BARRA	R\$ 16,80
125	ELETRODUTO DE PVC DE 3/4" - Barra com 3m.	10	BARRA	R\$ 28,00
126	ELETRODUTO DE PVC 1" - Barra com 3 m.	20	BARRA	R\$ 38,33
127	CURVA 90 GRAUS ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 1/2".	20	UNIDADE	R\$ 12,33
128	CURVA 90 GRAUS ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 3/4"	20	UNIDADE	R\$ 13,00
129	CURVA 90 GRAUS ELETRODUTO 1" PVC ROSCÁVEL.	20	UNIDADE	R\$ 26,33
130	CURVA 180 GRAUS 1/2" ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL.	20	UNIDADE	R\$ 51,33
131	CURVA 180 GRAUS 3/4" ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL.	20	UNIDADE	R\$ 57,00
132	CURVA 180 GRAUS 1" ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL.	20	UNIDADE	R\$ 62,00
133	LUVA ELETRODUTO PVC 1/2" ROSCÁVEL.	20	UNIDADE	R\$ 4,50
134	LUVA ELETRODUTO 3/4" PVC ROSCÁVEL.	20	UNIDADE	R\$ 6,33
135	LUVA ELETRODUTO 1" PVC ROSCÁVEL.	20	UNIDADE	R\$ 9,00
136	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2" - Rolo com 50 metros.	20	ROLO	R\$ 76,33
137	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4" - Rolo com 50 metros.	20	ROLO	R\$ 82,66
138	ELETRODUTO CORRUGADO 1" - Rolo com 25 metros.	20	ROLO	R\$ 89,33
139	ELETRODUTO CORRUGADO 1 1/2" - Rolo com 25 metros.	20	ROLO	R\$ 64,66
140	CAIXA DE LUZ PARA LAJE OCTOGONAL - 30 CM	50	UNIDADE	R\$ 9,33
141	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6 DISJUNTORES DE EMBURTIR.	10	UNIDADE	R\$ 74,66
142	QUADRO DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR 6 DISJUNTORES.	10	UNIDADE	R\$ 84,66
143	BOCAL DE PORCELANA E27.	200	UNIDADE	R\$ 8,66
144	PAFLON COM BOCAL DE PORCELANA E27 - branco.	100	UNIDADE	R\$ 9,33
145	ARANDELA TARTARUGA BRANCA - Bivolt, base E27.	20	UNIDADE	R\$ 29,33
146	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A - SISTEMA X.	100	UNIDADE	R\$ 22,33
147	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A - SISTEMA X.	100	UNIDADE	R\$ 25,66
148	TOMADA DUPLA 2P+T 10A - SISTEMA X.	100	UNIDADE	R\$ 31,00
149	TOMADA DUPLA 2P+T 20A - SISTEMA X.	100	UNIDADE	R\$ 33,00
150	INTERRUPTOR SIMPLES SISTEMA X.	100	UNIDADE	R\$ 25,00
151	INTERRUPTOR DUPLO SISTEMA X.	100	UNIDADE	R\$ 29,66
152	INTERRUPTOR PARARELO SISTEMA X.	100	UNIDADE	R\$ 36,00
153	INTERRUPTOR + TOMADA 10A 2P+T SISTEMA X.	100	UNIDADE	R\$ 33,00
154	CONJUNTO MODULAR 4X2 COM DUAS TOMADAS 2P+T 10A - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 33,33
155	CONJUNTO MODULAR 4X2 COM TRÊS TOMADAS 2P+T 10A - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 33,00
156	CONJUNTO MODULAR 4X2 COM UMA TOMADA 2P+T 20A - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 33,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

157	CONJUNTO MODULAR 4X2 COM UMA TOMADA 2P+T 10A + INTERRUPTOR SIMPLES - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 30,33
158	CONJUNTO MODULAR COM DOIS INTERRUPTORES SIMPLES 4x2 - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 32,00
159	CONJUNTO MODULAR COM ESPELHO CEGO 4X2 - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 8,33
160	CONJUNTO MODULAR 4X2 COM DUAS TOMADAS 2P+T 20A - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 29,66
161	PLUG FÊMEA 2P +T 10A.	100	UNIDADE	R\$ 11,00
162	PLUG FÊMEA 2P+T 20A.	100	UNIDADE	R\$ 11,33
163	PLUG MACHO 2P+T 10A.	100	UNIDADE	R\$ 11,66
164	PLUG MACHO 2P+T 20A.	100	UNIDADE	R\$ 12,33
165	ISOLADOR ROLDANA 30X30MM - Polietileno preto de alta densidade (sem prego).	200	UNIDADE	R\$ 1,66
166	RÉGUA EM BARRA COM 5 TOMADAS 2P+T 10/20A - COM FIO.	70	UNIDADE	R\$ 43,33
167	FILTRO DE LINHA DPS COM 6 TOMADAS 2P+T - com fio e fusível.	30	UNIDADE	R\$ 52,90
168	ADAPTADOR DE TOMADAS UNIVERSAL 10A E 20A - 2 e 3 pinos e pino chato, saída de 2 polos.	20	UNIDADE	R\$ 9,66
169	LÂMPADA LED TURBULAR 18W - 120cm branca bivolt.	290	UNIDADE	R\$ 28,83
170	LÂMPADA LED 20W - FRIA, BRANCA, COM ROSCA E27, BIVOLT.	200	UNIDADE	R\$ 33,00
171	LÂMPADA LED 12W - FRIA, BRANCA, COM ROSCA E27, BIVOLT.	200	UNIDADE	R\$ 15,33
172	LÂMPADA LED 9W - FRIA, BRANCA, COM ROSCA E27, BIVOLT.	200	UNIDADE	R\$ 11,33
173	HOLOFOTE DE LED 400W - potência mínima 400w, tipo micro led smd, cor da luz branco frio, bivolt, IP67.	160	UNIDADE	R\$ 501,33
174	PADRÃO COMPLETO 4M-40A MONOFÁSICO.	07	UNIDADE	R\$ 702,33
175	PADRÃO COMPLETO 7M-40A MONOFÁSICO.	07	UNIDADE	R\$ 1.402,00
176	PADRÃO COMPLETO 4M-63A BIFÁSICO.	07	UNIDADE	R\$ 1.701,66
177	PADRÃO COMPLETO 7M-63A BIFÁSICO.	07	UNIDADE	R\$ 2.103,66
178	PADRÃO COMPLETO 4M-90A	02	UNIDADE	R\$ 1.951,00
179	HASTE PARA ATERRAMENTO CANT. GALVANIZADA.	07	UNIDADE	R\$ 141,33
180	TUBO PVC SOLDÁVEL 1/2" ÁGUA FRIA - BARRA COM 06 METROS.	100	BARRA	R\$ 24,20
181	TUBO PVC SOLDÁVEL 3/4" ÁGUA FRIA - BARRA COM 06 METROS.	100	BARRA	R\$ 26,66
182	TUBO PVC SOLDÁVEL 1 1/2" ÁGUA FRIA - BARRA COM 06 METROS.	50	UNIDADE	R\$ 102,53
183	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 1/2" - COLA E ROSCA.	100	UNIDADE	R\$ 2,33
184	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 1 1/2" - COLA E ROSCA.	50	UNIDADE	R\$ 6,80
185	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL 1/2" PVC.	100	UNIDADE	R\$ 1,93
186	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL 3/4" PVC.	100	UNIDADE	R\$ 1,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

187	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL 1 1/2" PVC.	100	UNIDADE	R\$ 3,40
188	JOELHO 90 GRAUS 3/4"X1/2" - PVC SOLDÁVEL DE REDUÇÃO.	50	UNIDADE	R\$ 4,73
189	JOELHO 90 GRAUS 1/2"X3/4" - PVC SOLDÁVEL DE REDUÇÃO.	50	UNIDADE	R\$ 4,73
190	JOELHO 45 GRAUS PVC 1/2" - SOLDÁVEL.	50	UNIDADE	R\$ 2,33
191	JOELHO 45 GRAUS PVC 3/4" - SOLDÁVEL.	50	UNIDADE	R\$ 2,90
192	JOELHO 45 GRAUS PVC 1 1/2" - SOLDÁVEL.	50	UNIDADE	R\$ 12,00
193	BUCHA DE REDUÇÃO 1 1/2"X3/4" - PVC SOLDÁVEL.	50	UNIDADE	R\$ 7,00
194	BUCHA DE REDUÇÃO 1 1/2"X1/2" - PVC SOLDÁVEL.	50	UNIDADE	R\$ 5,60
195	CAP PVC SOLDÁVEL 1/2".	30	UNIDADE	R\$ 1,80
196	CAP PVC SOLDÁVEL 3/4".	30	UNIDADE	R\$ 2,06
197	CAP PVC SOLDÁVEL 1 1/2".	30	UNIDADE	R\$ 9,40
198	JOELHO 90 GRAUS 1/2" - SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO.	50	UNIDADE	R\$ 5,70
199	JOELHO 90 GRAUS 3/4" - SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO.	50	UNIDADE	R\$ 9,80
200	LUVA AZUL SOLDÁVEL 1/2" - COM BUCHA LATÃO.	50	UNIDADE	R\$ 8,90
201	LUVA AZUL SOLDÁVEL 3/4" - COM BUCHA LATÃO.	50	UNIDADE	R\$ 9,86
202	LUVA AZUL SOLDÁVEL 3/4" X 1/2" - COM BUCHA LATÃO.	50	UNIDADE	R\$ 9,63
203	FLANGE PVC SOLDÁVEL 1/2".	30	UNIDADE	R\$ 18,60
204	FLANGE PVC SOLDÁVEL 3/4".	30	UNIDADE	R\$ 19,73
205	FLANGE PVC SOLDÁVEL 1 1/2".	30	UNIDADE	R\$ 37,00
206	LUVA PVC DE CORRER 1/2" - (com anel de vedação).	30	UNIDADE	R\$ 14,73
207	LUVA PVC DE CORRER 3/4" - (com anel de vedação).	30	UNIDADE	R\$ 17,20
208	LUVA PVC DE CORRER 1 1/2" - (com anel de vedação).	30	UNIDADE	R\$ 39,73
209	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA 1/2" LATÃO.	30	UNIDADE	R\$ 10,70
210	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA 3/4" LATÃO.	30	UNIDADE	R\$ 11,26
211	TEE PVC SOLDÁVEL 1/2".	50	UNIDADE	R\$ 2,21
212	TEE PVC SOLDÁVEL 3/4".	50	UNIDADE	R\$ 2,03
213	TEE PVC SOLDÁVEL 1 1/2".	50	UNIDADE	R\$ 13,90
214	UNIÃO SOLDÁVEL 1/2".	20	UNIDADE	R\$ 11,10
215	UNIÃO SOLDÁVEL 3/4".	20	UNIDADE	R\$ 13,33
216	UNIÃO SOLDÁVEL 1 1/2".	20	UNIDADE	R\$ 35,46
217	CAP TAMPÃO PVC ROSCÁVEL 1/2".	20	UNIDADE	R\$ 3,06
218	CAP TAMPÃO PVC ROSCÁVEL 3/4".	20	UNIDADE	R\$ 3,13
219	PLUG TAMPÃO PVC ROSCÁVEL 1/2".	20	UNIDADE	R\$ 2,03
220	PLUG TAMPÃO PVC ROSCÁVEL 3/4".	20	UNIDADE	R\$ 2,20
221	CAP 150MM P/ LIGAÇÃO DE ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 42,06
222	JOELHO 45 GRAUS DE 100MM - PVC PARA ESGOTO.	200	UNIDADE	R\$ 11,26
223	JOELHO 45 GRAUS DE 200MM.	100	UNIDADE	R\$ 127,33
224	JOELHO 90 GRAUS DE 40MM - PVC PARA ESGOTO.	200	UNIDADE	R\$ 3,86
225	JOELHO 90 GRAUS DE 50MM - PVC PARA ESGOTO.	200	UNIDADE	R\$ 4,60
226	JOELHO 90 GRAUS DE 75MM - PVC PARA ESGOTO.	200	UNIDADE	R\$ 9,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

227	JOELHO 90 GRAUS DE 100MM - PVC PARA ESGOTO.	200	UNIDADE	R\$ 9,26
228	JOELHO 90 GRAUS DE 150MM - PVC PARA ESGOTO.	200	UNIDADE	R\$ 61,86
229	JOELHO 90 GRAUS DE 100MM OCRE - com anel de vedação.	200	UNIDADE	R\$ 51,10
230	JOELHO 90 GRAUS DE 150MM OCRE - com anel de vedação.	200	UNIDADE	R\$ 191,33
231	JOELHO 90 GRAUS DE 200MM OCRE - com anel de vedação.	200	UNIDADE	R\$ 251,00
232	CURVA LONGA 45 GRAUS 100MM OCRE PVC PARA ESGOTO - com anel de vedação.	30	UNIDADE	R\$74,00
233	CURVA LONGA 45 GRAUS 150MM PVC PARA ESGOTO - com anel de vedação.	30	UNIDADE	R\$ 104,33
234	CURVA PVC LONGA 45GRAUS PARA ESGOTO 20MM OCRE - com anel de vedação.	30	UNIDADE	R\$ 121,33
235	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS 100MM OCRE - com anel de vedação.	100	UNIDADE	R\$ 321,66
236	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS PARA ESGOTO 150MM OCRE - com anel de vedação.	100	UNIDADE	R\$ 371,33
237	CURVA LONGA 90 GRAUS PARA ESGOTO 20MM OCRE - com anel de vedação.	100	UNIDADE	R\$ 391,00
238	LUVA PVC PARA ESGOTO 40MM.	50	UNIDADE	R\$ 3,00
239	LUVA PVC PARA ESGOTO 50MM.	50	UNIDADE	R\$ 5,40
240	LUVA PVC PARA ESGOTO 75MM.	50	UNIDADE	R\$ 9,06
241	LUVA PVC PARA ESGOTO 100MM.	100	UNIDADE	R\$ 10,86
242	LUVA PVC PARA ESGOTO 150MM.	50	UNIDADE	R\$ 40,13
243	LUVA PVC P/ ESGOTO 100MM OCRE.	100	UNIDADE	R\$ 46,33
244	LUVA PVC P/ ESGOTO 150MM OCRE.	100	UNIDADE	R\$ 56,00
245	LUVA PVC P/ ESGOTO 200MM OCRE.	100	UNIDADE	R\$ 66,33
246	LUVA PVC P/ ESGOTO CORRER 40MM.	50	UNIDADE	R\$ 14,46
247	LUVA PVC P/ ESGOTO CORRER 50MM.	50	UNIDADE	R\$ 16,60
248	LUVA PVC P/ ESGOTO CORRER 75MM.	50	UNIDADE	R\$ 17,86
249	LUVA PVC P/ ESGOTO CORRER 100MM.	100	UNIDADE	R\$ 28,26
250	LUVA PVC P/ ESGOTO CORRER 150MM.	50	UNIDADE	R\$ 73,33
251	REDUÇÃO DE PVC 100 X 50MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 12,20
252	REDUÇÃO DE PVC 150 X 75MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 54,86
253	REDUÇÃO DE PVC 200X100MM OCRE.	100	UNIDADE	R\$ 96,33
254	REDUÇÃO DE PVC 200X150MM OCRE.	100	UNIDADE	R\$ 103,00
255	TEE DE REDUÇÃO PVC 75 X 50 MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 22,53
256	TEE DE REDUÇÃO PVC 100 X 50 MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 20,00
257	TEE DE REDUÇÃO PVC 100 X 75 MM - PARA ESGOTO.	28	UNIDADE	R\$ 25,66
258	TEE DE REDUÇÃO PVC 150X100 MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 120,00
259	JUNÇÃO DE PVC 50MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 14,46
260	JUNÇÃO DE PVC 75MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 21,80
261	JUNÇÃO DE PVC 100MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 19,60
262	JUNÇÃO DE PVC 150MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 104,33
263	JUNÇÃO DE PVC 100MM OCRE - com anel de vedação.	30	UNIDADE	R\$ 76,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

264	JUNÇÃO DE PVC 150MM OCRE - com anel de vedação.	30	UNIDADE	R\$ 121,66
265	JUNÇÃO DE PVC 200MM OCRE - com anel de vedação.	30	UNIDADE	R\$ 221,00
266	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 75X50MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 13,60
267	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 100X50MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 28,33
268	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 100X75MM - PARA ESGOTO.	30	UNIDADE	R\$ 37,66
269	JUNÇÃO REDUÇÃO PVC 150X100MM - PARA ESGOTO.	28	UNIDADE	R\$ 80,00
270	JUNÇÃO RED. PVC 150X100MM OCRE.	30	UNIDADE	R\$ 163,33
271	JUNÇÃO RED. PVC 200X150MM OCRE.	30	UNIDADE	R\$ 206,33
272	TUBO CPVC DN15MM - BARRA COM 3 METROS.	12	UNIDADE	R\$ 38,66
273	JOELHO 90 GRAUS CPVC DN15MM.	10	UNIDADE	R\$ 3,46
274	JOELHO 90 GRAUS CPVC DN22MM.	10	UNIDADE	R\$ 6,33
275	LUVA CPVC DN15MM.	10	UNIDADE	R\$ 2,66
276	LUVA CPVC DN22MM.	10	UNIDADE	R\$ 3,88
277	CONECTOR MACHO CPVC DN15MM.	10	UNIDADE	R\$ 20,40
278	CONECTOR MACHO CPVC DN22MM.	10	UNIDADE	R\$ 24,33
279	KIT CAVALETE DE ÁGUA - (PADRÃO COPASA).	07	UNIDADE	R\$ 192,33
280	CAIXA D'ÁGUA 2000L POLIETILENO.	20	UNIDADE	R\$ 1.483,73
281	GRELHA CROMADA DE 100X100MM - PARA CAIXA SIFONADA QUADRADA.	20	UNIDADE	R\$ 14,66
282	GRELHA CROMADA DE 150X150MM - PARA CAIXA SIFONADA QUADRADA.	20	UNIDADE	R\$ 28,66
283	RALO P/ ESGOTO PVC 100X53X40MM QUADRADO.	20	UNIDADE	R\$ 25,66
284	COLETOR RALO 15X50CM LINEAR CONTÍNUO MODULAR - com grelha saída 100mm.	20	UNIDADE	R\$ 114,00
285	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" COM CANOPLA.	30	UNIDADE	R\$ 69,26
286	REGISTRO DE PRESSÃO 1 1/2" COM CANOPLA.	30	UNIDADE	R\$ 141,60
287	REPARO REGISTRO DE GAVETA 1/2' - REF. DECA.	20	UNIDADE	R\$ 57,00
288	REPARO REGISTRO DE GAVETA 3/4' - REF. DECA.	20	UNIDADE	R\$ 72,33
289	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	50	UNIDADE	R\$ 14,00
290	VÁLVULA DE DESCARGA.	30	UNIDADE	R\$ 175,66
291	ENGATE METÁLICO 1/2" 40CM.	30	UNIDADE	R\$ 32,60
292	ENGATE PLÁSTICO 1/2" 40CM.	30	UNIDADE	R\$ 10,53
293	ENGATE PLÁSTICO 1/2" 50CM.	50	UNIDADE	R\$ 10,93
294	TORNEIRA BICA MÓVEL DE 1/2" - METAL.	50	UNIDADE	R\$ 78,40
295	TORNEIRA DE BANCADA 1/2" - METAL.	30	UNIDADE	R\$ 78,66
296	TORNEIRA DE PAREDE 1/2" P/ PIA - METAL.	50	UNIDADE	R\$ 72,40
297	TORNEIRA DE PAREDE 1/2" P/ JARDIM - METAL.	50	UNIDADE	R\$ 42,13
298	TORNEIRA DE PAREDE 3/4" P/ JARDIM - METAL.	20	UNIDADE	R\$ 43,13
299	TORNEIRA DE PAREDE 1/2" P/ LAVATÓRIO - METAL.	50	UNIDADE	R\$ 72,46
300	VÁLVULA DE ESCOAMENTO 1 1/4" - DE PLÁSTICO.	30	UNIDADE	R\$ 63,93
301	VÁLVULA DE ESCOAMENTO 7/8" - DE PLÁSTICO.	30	UNIDADE	R\$ 13,00
302	LAVATÓRIO COM COLUNA GRANDE - COR A ESCOLHER.	30	UNIDADE	R\$ 342,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

303	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA - COR A ESCOLHER.	24	UNIDADE	R\$ 532,33
304	MICTÓRIO INDIVIDUAL COM SIFAO - NA COR BRANCA.	10	UNIDADE	R\$ 394,00
305	TANQUE DE LOUÇA COM COLUNA - 20 LITROS.	10	UNIDADE	R\$ 265,33
306	ADAPTADOR ELÉTRICO TIPO T - Nova norma.	50	UNIDADE	R\$ 8,73
307	CAIXA PLAST. 4X2 PARA EMBUTIR.	200	UNIDADE	R\$ 2,60
308	CAIXA PLAST. 4X4 PARA EMBUTIR.	30	UNIDADE	R\$ 4,73
309	CAIXA PLASTICA 4X2 SISTEMA X.	100	UNIDADE	R\$ 10,66
310	CAIXA PLASTICA 4X4 SISTEMA X.	30	UNIDADE	R\$ 36,66
311	CONECTOR OLHAL 25MM.	20	UNIDADE	R\$ 37,00
312	CONJ. 4X2 C/ UMA TOMADA 2P+T 10A - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 31,33
313	CONJ. MODULAR 4X2 C/ INTERRUPTOR SIMPLES - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 32,40
314	CONJ. MODULAR 4X2 C/ TRÊS INTERRUPTORES SIMPLES - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 33,73
315	CONJ. MODULAR 4X2 COM INTERRUPTOR PARALELO - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 30,66
316	CONJ. MODULAR 4X2 C/ ESPELHO PARA SAÍDA DE UM FIO - contendo suporte e espelho.	200	UNIDADE	R\$ 22,73
317	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A.	30	UNIDADE	R\$ 64,86
318	LÂMPADA LED TUBULAR 9W - 60cm branca bivolt.	290	UNIDADE	R\$ 29,53
319	LÂMP. TUBULAR FLUORESCENTE 20W.	200	UNIDADE	R\$ 30,66
320	LÂMP. TUBULAR FLUORESCENTE 40W.	300	UNIDADE	R\$ 37,00
321	PADRÃO COMPLETO TRIFÁSICO 7M - 90A.	02	UNIDADE	R\$ 3.298,50
322	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 24 DISJUNTORES DE EMBUTIR.	10	UNIDADE	R\$ 186,46
323	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 24 DISJUNTORES DE SOBREPOR.	10	UNIDADE	R\$ 193,33
324	ADESIVO PLAST. INCOLOR 175GR. - para PVC, 175 grs.	50	BISNAGA	R\$ 28,00
325	ADESIVO PLAST. INCOLOR 850GR.	30	BISNAGA	R\$ 56,13
326	BOIA DE ALTA PRESSAO 1" - para caixa d'água.	50	UNIDADE	R\$ 238,90
327	JOELHO 90 CPVC TRANSP. DN15MM.	10	UNIDADE	R\$ 6,46
328	JOELHO 90 CPVC TRANSP. DN22MM.	10	UNIDADE	R\$ 9,33
329	JOELHO 90 GRAUS 3/4" X 1/2" - SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO.	50	UNIDADE	R\$ 9,46
330	LUVA CPVC DE TRANSP. DN15MM.	10	UNIDADE	R\$ 6,60
331	LUVA CPVC DE TRANSP. DN22MM.	10	UNIDADE	R\$ 8,22
332	LUVA PVC ROSCÁVEL 1/2".	20	UNIDADE	R\$ 3,60
333	LUVA PVC SOLDÁVEL 1/2"	100	UNIDADE	R\$ 1,63
334	LUVA PVC SOLDÁVEL 3/4".	100	UNIDADE	R\$ 1,70
335	LUVA PVC SOLDÁVEL 1 1/2".	100	UNIDADE	R\$ 7,20
336	NIPEL PVC ROSCÁVEL 1/2" - EXTERNA.	30	UNIDADE	R\$ 2,00
337	NIPEL PVC ROSCÁVEL 3/4" - EXTERNA.	30	UNIDADE	R\$ 2,00
338	REPARO P/ VÁLVULA DE DESCARGA - REF. DOCOL - COMPLETO.	100	UNIDADE	R\$ 76,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

339	REPARO P/ VÁLVULA DE DESCARGA - REF. HYDRA - COMPLETO.	100	UNIDADE	R\$ 79,33
340	TEE CPVC DN15MM.	10	UNIDADE	R\$ 6,40
341	TEE CPVC DN22MM.	10	UNIDADE	R\$ 6,40
342	TEE CPVC MISTURADOR DN15MM - COM TRANSPOSIÇÃO.	10	UNIDADE	R\$ 22,66
343	TEE CPVC MISTURADOR DN22MM - COM TRANSPOSIÇÃO.	10	UNIDADE	R\$ 33,20
344	TEE DE RED. PVC 150X100MM OCRE.	30	UNIDADE	R\$ 100,26
345	TEE DE RED. PVC 200X150MM OCRE.	30	UNIDADE	R\$ 216,50
346	TEE PVC PARA ESGOTO 40MM.	50	UNIDADE	R\$ 5,00
347	TEE PVC PARA ESGOTO 50MM.	50	UNIDADE	R\$ 8,46
348	TEE PVC PARA ESGOTO 75MM.	50	UNIDADE	R\$ 18,46
349	TEE PVC PARA ESGOTO 100MM.	100	UNIDADE	R\$ 21,13
350	TEE PVC PARA ESGOTO 150MM.	50	UNIDADE	R\$ 50,40
351	TEE PVC PARA ESGOTO 100MM OCRE.	100	UNIDADE	R\$ 57,00
352	TEE PVC PARA ESGOTO 150MM OCRE.	100	UNIDADE	R\$ 53,66
353	TEE PVC PARA ESGOTO 200MM OCRE.	100	UNIDADE	R\$ 249,46
354	TEE PVC SOLDÁVEL 3/4"X1/2" - DE REDUÇÃO.	50	UNIDADE	R\$ 14,10
355	TEE PVC SOLDÁVEL 1 1/2"X3/4" - DE REDUÇÃO.	50	UNIDADE	R\$ 15,43
356	TEE PVC SOLDÁVEL 1 1/2"X1/2".	50	UNIDADE	R\$ 14,76
357	TEE SOLDÁVEL C/BUCHA 3/4"X1/2" - LATÃO.	30	UNIDADE	R\$ 14,46
358	TUBO CPVC DN22MM - BARRA COM 3 METROS.	10	BARRA	R\$ 52,66
359	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 100MM OCRE - na cor marrom, laranja ou Ocre, espessura de no mínimo 2,5mm; com ponta e bolsa para junta elástica integrada (JEI)atendimento a NBR 7362/2005. Barra com 06 metros.	200	BARRA	R\$ 398,53
360	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 150MM OCRE - na cor marrom, laranja ou Ocre, barra de 06 metros, DN 150mm, espessura de 3,6mm, com ponta e bolsa para junta elástica integrada (JEI). Atendimento a NBR 7362/2005.	300	BARRA	R\$ 721,20
361	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 20MM OCRE - na cor marrom, espessura de no mínimo 4,5mm, com ponta e bolsa para junta elástica integrada (JEI) atendimento a NBR 736/2005. Barra com 06 metros.	800	BARRA	R\$ 917,33
362	TUBO PEAD DN20.	100	METRO	R\$ 27,20
363	UNIÃO PEEAD DN20.	50	UNIDADE	R\$ 33,86
364	VÁLVULA DE ESCOAMENTO 7/8" - METAL.	30	UNIDADE	R\$ 25,66
365	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL - COR A ESCOLHER.	50	UNIDADE	R\$ 340,86
366	TAMPO DE MARMORE - cor cinza, nas dimensões de 0,90 x 1,70 m, polido e com acabamento nas bordas laterais.	01	UNIDADE	R\$ 1.836,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

367	SOQUETE P/ LAMPADAS - Soquete antivibratório para lâmpada fluorescente tubular 40 e 20 w (termoplástico).	364	UNIDADE	R\$ 8,60
368	ADAPTADOR ELÉTRICO - nova norma tripolar para bipolar, suporta até 3 tomadas.	50	UNIDADE	R\$ 40,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A referida aquisição se faz urgente e necessária, para manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, para continuidade nas obras públicas, e também nas futuras obras deste Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 20 (VINTE) dias**, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante. O local de entrega será no Almoxarifado Municipal, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, nesta cidade de Cachoeira de Minas – MG, das 08h às 11h30, e das 13h as 16h.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 15 (QUINZE) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (VINTE) dias, após a liberação dos recursos financeiros pelo Órgão Conveniente e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Relatórios, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços propostos, resultantes deste Processo Licitatório, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas por este Município.

11.1.1. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

11.1.2. Os pedidos de revisão somente serão aceitos se enviados para o e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br ou protocolizados na recepção da Prefeitura Municipal.

11.2. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas dos pedidos realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração e conforme gravidade do ato;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 2.679.652,66 (Dois Milhões, Seiscentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob as seguintes dotações:

- 02.04.01.12.361.1202.2.008.339030-63;
- 02.04.01.12.365.1203.2.018.339030-76;
- 02.04.01.12.365.1206.2.023.339030-83;
- 02.05.01.10.301.1001.2.061.339030-174;
- 02.05.01.10.302.1002.2.070.339030-268;
- 02.06.03.16.481.1602.2.052.339032-380;
- 02.06.03.16.482.1602.2.053.339032-381;
- 02.07.01.15.451.1501.2.079.339030-398;
- 02.07.01.15.452.1501.2.080.339030-411;
- 02.07.01.15.452.1504.2.085.339030-432;
- 02.07.01.17.511.1701.2.086.339030-435;
- 02.07.01.17.512.1701.2.088.339030-446;
- 02.09.02.27.812.2701.2.096.339030-531.

Cachoeira de Minas, 25 de Abril de 2023.

Claudenir Guido Pereira

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:			CEP:		
BAIRRO:			CIDADE:		
E-MAIL PARA ENVIO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:					
E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO:					
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:					
RG:			CPF:		
TELEFONE:			FAX:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR.
- 6 QUE ESTOU CIENTE QUE TODOS OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE
MINAS/MG – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP**

....., DE DE 2023.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/20__

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º XXX.371.836-XX e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, vencedor do Pregão Presencial/SRP n.º 023/2023, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços, conforme especificações e condições constantes do Edital e do Termo de Referência, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de elétricos e hidráulicos para manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 031/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cachoeira de Minas/MG, de..... de 20.....

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo FORNECEDOR REGISTRADO
Sr(a). -----
PESSOA JURÍDICA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____